



# Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco - PE

Praça Dom Luiz de Brito nº 10  
CEP 55535/000 — CGC 10 192 441/0001-96

LEI MUNICIPAL, Nº 75 /96

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar a  
côrdio de parcelamento de dívida para  
com o Fundo de Garantia por Tempo  
de Serviço.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAQUIM  
NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a, em nome do Município de Joaquim Nabuco, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução 202/95, de 12.12.95 (D.O.U. 18.12.95), do Conselho Curador do FGTS e Circular Normativa da CEF nº 66/96 (D.O.U. 21.03.96).

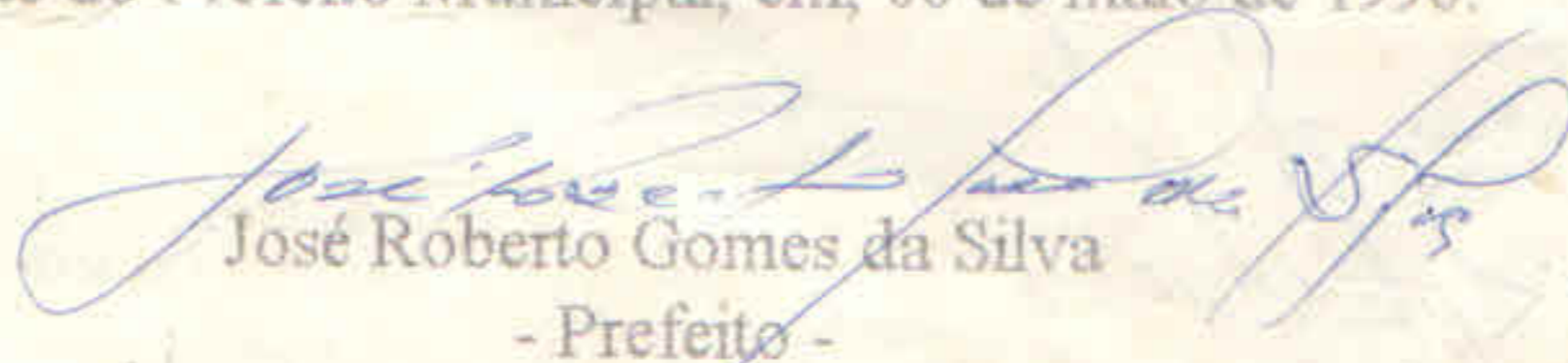
Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Município - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em, 06 de maio de 1996.

  
José Roberto Gomes da Silva  
- Prefeito -

Somos de parecer favorável

SOMOS DE PARECER CONTRARIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Jose Adelino Neto*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

*Reginaldo Fortunato de Souza*  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

*Raimundo Kapuá da Silva*  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Raimundo Kapuá da Silva*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Querciro Camargo de Menezes*  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

**Aprovado em 16/5/1996**

*Jose Adelino Neto*  
*Reginaldo F. de Souza*  
*João Ozório Ferreira*  
*Querciro Camargo de Menezes*  
*Cícero Pedro de Silva*  
*Antônio José dos Santos*

SANÇÃO

Na forma do disposto na Constituição da República Federal do Brasil, sanciono integralmente a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 1996.

*Jose Roberto Gomes da Silva*  
\_\_\_\_\_  
José Roberto Gomes da Silva  
- Prefeito -